



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A para aquisição de motoniveladora.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2022, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A para aquisição de motoniveladora” e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Bannrisul, que tem como base legal as resoluções 4.589 e 4.702 do CMN, destinado à aquisição de motoniveladora, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quantas-porte do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou créditos adicionais ou suplementares deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

valor de R\$ 947.000,00 - sendo R\$800.000,00 oriundos do financiamento e R\$147.000,00 de recursos próprios do Município - no seguinte projeto/atividade:

07 15009.6 SECRETARIA DE OBRAS

0701 04 122 0021 1012 – 449052 00000000 0001 O 15033.9 EQUIPAMENTOS

Parágrafo único - Para a abertura do crédito adicional de R\$147.000,00 (recursos próprios) servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$147.000,00.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração